

POLÍTICA DE COMPLIANCE E CONTROLES INTERNOS

Versão Atualizada: 1.0.0 – janeiro/2026

POLÍTICA DE COMPLIANCE E CONTROLES INTERNOS

Objetivo

Formalizar os procedimentos para gerenciamento dos riscos de *compliance* e controles internos na BENURA LTDA ("BENURA").

A quem se aplica?

Sócios, diretores e funcionários que participem, de forma direta, das atividades diárias e negócios, representando a BENURA ("Colaboradores").

Os Colaboradores devem atender às diretrizes e procedimentos estabelecidos nesta Política, informando qualquer irregularidade ao Diretor de *Compliance*.

Responsabilidades

Cabe à BENURA, garantir, por meio de regras, procedimentos e controles internos adequados, o permanente atendimento às normas, políticas e regulamentações vigentes, referentes às diversas modalidades de investimento, à própria atividade de consultoria de valores mobiliários e aos seus padrões éticos e profissionais.

Todos devem adotar e cumprir as diretrizes e controles aplicáveis à BENURA contidas nesta Política, zelando para que todas as normas éticas e legais sejam cumpridas por todos aqueles com quem são mantidas relações de cunho profissional, e comunicando imediatamente qualquer violação ao responsável por *Compliance*.

O Diretor de *Compliance* deve auxiliar a alta administração da BENURA a assegurar a efetividade do Sistema de Controles Internos.

A alta administração da BENURA é responsável pelo gerenciamento do risco de *Compliance*.

Cabe à alta administração da BENURA:

1-) Indicar um diretor estatutário responsável pelo *Compliance*, com capacidade técnica e função independente das relacionadas à consultoria de valores mobiliários, devendo tal profissional ter acesso a todas as informações e pessoas no exercício de suas atribuições;

2-) Aprovar, estabelecer e divulgar esta Política de *Compliance*;

3-) Garantir a efetividade do gerenciamento do risco de *Compliance*.

O Diretor responsável pelo *Compliance* deve:

1-) Auxiliar a alta administração no gerenciamento efetivo do risco de *Compliance*;

2-) Gerenciar o Comitê de Compliance, garantindo seu adequado funcionamento;

3-) Secretariar o Conselho de Ética, composto pelos membros da diretoria, e que se reúne apenas sob demanda para avaliação de casos de desvio de conduta graves;

4-) Monitorar e exercer os controles e procedimentos necessários ao cumprimento das normas.

Todos os Colaboradores devem estar comprometidos com a cultura de *Compliance* e reportar, imediatamente, ao Diretor de *Compliance*, qualquer suspeita e/ou evidência de desconformidade.

É responsabilidade dos Colaboradores da BENURA o cumprimento das normas legais e infralegais a ela aplicáveis, bem como do Código de Ética e Conduta Profissional, devendo comunicar imediatamente a ocorrência de violações e/ou indícios de violação ao responsável pelo *Compliance*.

Revisão e Atualização

Esta Política deverá ser revisada e atualizada a cada 2 (dois) anos, ou em prazo inferior, em função de mudanças legais/regulatórias.

Risco de Compliance

A alta administração é responsável pelo gerenciamento do risco de *compliance*, que consiste em risco de sanções legais e regulamentares, perdas financeiras e reputacionais decorrentes de falhas em procedimentos, falhas em controles e do descumprimento de disposições legais, regulamentares, autorregulatórias e do Código de Ética e Conduta Profissional.

Escopo e Atribuições do Compliance

O Diretor responsável pelo *Compliance* deve auxiliar a alta administração no gerenciamento efetivo dos controles internos e do risco de *compliance*.

O escopo de atuação do *Compliance* abrange:

Temas Regulatórios

- Acompanhamento de leis, regulamentações, melhores práticas e diretrizes de autorregulação aplicáveis à BENURA, promovendo o conhecimento e controlando a aderência às leis, regulamentações, melhores práticas e diretrizes de autorregulação aplicáveis às atividades da BENURA (exceto as trabalhistas, contábeis e tributárias, devido à sua especificidade);
- Auxiliar a alta administração da BENURA no relacionamento com órgãos reguladores;
- Assegurar que as informações requeridas pelos reguladores sejam fornecidas no prazo e qualidade requeridos;
- Estabelecer controles para a efetividade no cumprimento das regras e procedimentos internos e cumprimento das normas e da autorregulação;
- Analisar informações e/ou indícios de descumprimentos regulatórios e demais comunicações recebidas, e, quando aplicável, comunicar aos órgãos competentes (internos e externos) nos prazos regulatórios;
- Monitorar os requisitos para manutenção do registro de consultoria de valores mobiliários perante a CVM;
- Atuar para que haja efetividade na segregação física de atividades conflitantes com a atividade de consultoria.

Boas Práticas

- Disseminar o Código de Ética e Conduta Profissional, bem como as políticas internas da BENURA, garantindo que estejam atualizadas e mantidas em diretório acessível a todos que devam ter conhecimento dos mesmos;
- Coletar os Termos de Conhecimento por eles assinados, e fazer o controle desses documentos;

- Disponibilizar aos novos Colaboradores as políticas aplicáveis;
- Estabelecer controles para que todos os Colaboradores da BENURA que desempenhem funções ligadas à consultoria de valores mobiliários atuem com independência e atentem ao devido dever fiduciário para com seus clientes, e que os interesses comerciais, ou aqueles de seus clientes não influenciem em seu trabalho;
- Servir como canal para comunicações de desconformidades regulatórias e/ou de temas relacionados às políticas internas da BENURA, ao seu critério de avaliação e julgamento, no fórum mais adequado, os temas ao Comitê de *Compliance* ou ao Conselho de Ética;
- Monitorar temas inerentes ao Código de Ética e Conduta Profissional, como, por exemplo, mas a tanto não se limitando: risco reputacional, confidencialidade da informação, segregação de funções e conflito de interesses, assédio, fraudes, corrupção e lavagem de dinheiro;
- Monitorar a “Política de Investimentos Pessoais e da Empresa”;
- Monitorar, identificar e administrar eventuais conflitos de interesse que possam afetar a independência das pessoas que desempenhem funções ligadas à consultoria de valores mobiliários. Nos casos aplicáveis, cabe à BENURA informar ao cliente o potencial conflito de interesses e as fontes desse conflito, antes de efetuar uma recomendação de investimento.

Governança e Controles Internos

- Aprovar novas políticas internas, ou a sua revisão, por força da regulamentação ou decisões internas;
- Apresentar o resultado de seus controles e verificações no Comitê de *Compliance*;
- Garantir que os controles internos sejam compatíveis com os riscos da BENURA em suas atividades, bem como efetivos e consistentes com a natureza, complexidade e risco das operações realizadas para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários e consultoria;
- Aprovar novos relacionamentos com contrapartes na consultoria de valores mobiliários, bem como a prestação de novos produtos e serviços pela BENURA;
- Identificar, administrar e, se necessário, levar o tema para análise e deliberação no Comitê de *Compliance* ou Comitê de Ética, no caso de eventuais conflitos de interesses que possam afetar a imparcialidade dos Colaboradores da BENURA especialmente os que desempenham funções ligadas à consultoria de valores mobiliários.

Segregação de Atividades

A BENURA tem instalações que garantem a segregação da atividade de consultoria das demais atividades eventualmente exercidas por ela própria e/ou por outras empresas de seu grupo, que possam ter eventual conflito de interesse.

Obrigações Relativas a Registro de Informações

As orientações, recomendações, aconselhamentos de consultoria prestada, relatórios e pareceres, estudos e análises que fundamentaram orientações, recomendações ou aconselhamento, bem como correspondências internas e externas, papéis de trabalho, e inclusive cálculos que fundamentam a cobrança de taxa de performance a clientes, são objeto de registro e formalização, com a guarda destas informações por 5 (cinco) anos.

O arquivamento das informações se dá por meio físico ou eletrônico, quando for o caso, com a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.

A BENURA mantém à disposição dos seus clientes todas as informações e documentos que deram suporte à consultoria, inclusive a avaliação do perfil do cliente, nos casos aplicáveis.

Os registros são arquivados de forma a serem protegidos contra adulterações e a permitir a realização de auditorias e inspeções.

Obrigações Relativas à Certificação

A BENURA tem como prática manter no mínimo 80% (oitenta por cento) de seus consultores certificados, de forma alinhada com o patamar mínimo definido pela RCVN 19.

Obrigações Contratuais no Exercício de Consultoria

Os contratos de prestação de serviços da BENURA obrigatoriamente tratam do conteúdo mínimo listado abaixo, cabendo ao *Compliance* monitorar a sua adequação à RCVN 19:

- descrição detalhada da remuneração cobrada pelos serviços;
- informações sobre outras atividades que o próprio consultor exerça e os potenciais conflitos de interesses existentes entre tais atividades e a consultoria de valores mobiliários;
- informações sobre as atividades exercidas por sociedades controladoras, controladas, coligadas e sob controle comum ao consultor e os potenciais conflitos de interesses existentes entre tais atividades e a consultoria de valores mobiliários;
- caso faça parte da estratégia recomendada pelo consultor, dentro do perfil, e, com a ciência e conhecimento do investidor, o contrato deve tratar dos riscos inerentes aos diversos tipos de operações com valores mobiliários nos mercados de bolsa, de balcão, nos mercados de liquidação futura, explicitando que a aplicação em derivativos (que pode resultar em perdas superiores ao investimento realizado), e nas operações de aluguel e/ou de empréstimo de ações;
- o conteúdo e periodicidade das informações a serem prestadas ao cliente;
- informação a respeito da abrangência dos serviços prestados, indicando os mercados e tipos de valores mobiliários abrangidos;
- procedimento a ser seguido caso um conflito de interesse, mesmo que potencial, surja após a celebração do contrato, incluindo prazo para notificação do cliente;
- a possibilidade de cobrança de taxa de performance apenas de Investidores Profissionais; e
- a obrigatoriedade de transferir ao cliente qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de consultor de valores mobiliários, exceto na hipótese de Investidor Profissional (quando for o caso), desde que ele assine um termo de ciência específico definido na norma.

É vedada a atuação como procurador ou representante de clientes perante instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, para fins de implementar e executar as operações que reflitam as recomendações objeto da consultoria prestada.

Análise e Comunicação aos Órgãos Competentes

Toda desconformidade em temas de conduta pessoal e profissional – e a sua respectiva análise efetuada pelo *Compliance* – deve ser submetida ao Conselho de Ética da BENURA para conclusão e deliberação dos passos a serem dados a respeito.

Nos casos aplicáveis de desvio da norma específica das atividades reguladas, o Diretor de *Compliance* deve comunicar os respectivos órgãos competentes, nos prazos regulatórios, como seguem:

- a CVM deve ser comunicada no prazo máximo de 10 (dez) dias da ocorrência da mesma ou identificação;
- o COAF deve ser comunicado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da sua identificação.

Controles Internos

O Sistema de Controles Internos da BENURA é composto por:

- políticas internas formais;
- Termos de Conhecimento das Políticas;
- obrigações de registro e guarda de informações; e
- comitês e organismos internos de gestão e governança.

Políticas Internas Formais

As regras, procedimentos e descrição dos controles internos elaborados para o cumprimento da RCVN 19 encontram-se formalizados nos seguintes documentos:

- **Código de Ética; (*)**
- **Política de *Compliance* e Controles Internos; (*)**
- **Política de Confidencialidade e Segurança da Informação; (*)**
- **Política de *Suitability*;**
- **Formulário de Referência; (*)**
- **Política de Investimentos Pessoais e da Empresa; (*)**
- **Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e KYC (*)**

(*) Disponíveis no website da empresa, conforme determinado pela RCVN 19

As políticas devem ser revisadas sempre que houver alteração, ou, no máximo, a cada 2 (dois) anos, e estão disponíveis em diretório público na rede interna para acesso de todos os Colaboradores.

Termos de Conhecimento das Políticas

Os Termos de Conhecimento do Código de Ética e Conduta Profissional, bem como de algumas políticas que estabelecem obrigações pessoais, devem ser assinados por todos os Colaboradores, quando de sua contratação.

Comitês e Organismos Internos de Gestão e Governança

A BENURA adota uma estrutura de governança em que os Comitês e organismos internos de gestão e governança ocupam um papel central na questão de controles internos.

São organismos formais de decisão e controle:

- a diretoria, com mandato, alçada e frequência definida no Contrato Social da BENURA;
- o Comitê de *Compliance*; e
- o Conselho de Ética.

A existência dos organismos acima não impede que, na dinâmica diária dos negócios da empresa e de seus clientes, sejam realizadas reuniões técnicas, decisões dos diretores ou discussão e decisões sobre temas de interesse da empresa e de seus clientes, de forma dinâmica, sem ritos formais de convocação ou registros de atas formais.

Estes fóruns dinâmicos não substituem a alçada dos organismos formais, nem dispensam sua realização/prática.

Conselho de Ética

O funcionamento do Conselho de Ética está previsto no Código de Ética e Conduta Profissional da BENURA.

Comitê de *Compliance*

A estrutura de gerenciamento de *compliance* e controles internos é suportada pelas atividades diárias da área e pelo Comitê.

O Comitê de *Compliance* tem como responsabilidade principal monitorar o cumprimento das normas, da autorregulação (quando e se aplicáveis) e demais regras e atribuições estabelecidas nesta Política e demais normas internas.

Neste Comitê, a título de exemplo, são tratados:

- erros e falhas operacionais, seu registro e tratamento/mitigação;
- violações de regras internas, prevenção de novas situações futuras e procedimentos;
- apresentar o resultado de mapeamento e acompanhamento de controles internos;
- aprovar novos relacionamentos com contrapartes na consultoria de valores mobiliários, bem como a prestação de novos produtos e serviços pela BENURA;
- identificar, administrar e, se necessário, levar o tema para análise do Conselho de Ética, no caso de eventuais conflitos de interesses que possam afetar a imparcialidade dos Colaboradores da BENURA especialmente os que desempenham funções ligadas à consultoria de valores mobiliários;
- controle do atendimento a obrigações relativas à certificação de Colaboradores;
- aprovação de revisões e mudanças de políticas internas;
- aprovação de mudanças internas em função de ajustes regulatórios;
- demais temas tratados na Política de *Compliance* da BENURA.

Periodicidade: trimestral

Participantes: Diretores, Diretor de *Compliance*, e ao menos um integrante da equipe de consultoria com alçada de decisão.

Convidados: demais colaboradores, porém, na qualidade de convidados, sem direito a voto.

Quórum mínimo: necessária a presença de ao menos um integrante da equipe de consultoria com alçada de decisão e do Diretor de *Compliance*.

Formalização das decisões: atas do Comitê.

Anexo I

Orientações Gerais sobre Temas Técnicos Recomendáveis para Monitoramento

A Área de *Compliance* deve estruturar registro e controle ativo, ao longo do ano, que podem ser objeto de análise em Comitê destinado a temas de *compliance* e controles internos, sobre as seguintes matérias relacionadas abaixo.

Tais temas devem – ao longo do ano – ser endereçados e monitorados pela área de *Compliance* e pelo Comitê, e, quando necessário, ser objeto de acompanhamento próximo da alta gestão (sócios e Diretores) da BENURA

Tal controle deve ser feito em planilhas específicas, servindo como ferramenta de *compliance* e controle de risco operacional.

Deve constar em planilha de controle o registro de – ao menos – os seguintes eventos ocorridos ao longo do ano:

- **erros operacionais atinentes a operações sugeridas/recomendadas, e relatórios;**
- **falhas em controles de recebimento de serviços de consultoria;**
- **desenquadramentos de *suitability* sem as devidas providências prescritas em política;**
- **qualquer outro descumprimento de norma legal constatado;**
- **falhas operacionais relativas à infraestrutura tecnológica e plano de correção implementado;**
- **falhas de fornecedores;**
- **falhas relativas a quaisquer políticas internas ou normas legais e plano de correção implementado;**
- **ofícios ou qualquer outro alerta e comunicação recebidos de reguladores, ou processos administrativos junto à CVM e demais reguladores aplicáveis, ou em alçadas do poder judiciário;**
- **descumprimento de obrigações relativas à certificação de profissionais, quando necessária;**
- **descumprimento de contratos quaisquer;**
- **quebra de dever de sigilo contratual;**
- **quaisquer eventos adicionais considerados relevantes pelo *compliance* e que tenham colocado em risco a empresa, seus colaboradores, clientes, ou as boas práticas de mercado.**

Sócios, diretores, funcionários, prestadores de serviço, terceirizados, consultores e demais pessoas físicas ou jurídicas contratadas, ou outras entidades que participem, de forma direta, das atividades diárias e negócios, representando a BENURA (doravante, “Colaboradores”).

2. BENURA - POLITICA DE COMPLIANCE E CONTROLES INTERNOS.pdf

Documento número #1d362f8a-4867-4949-a6d8-fda6fd897820

Hash do documento original (SHA256): 7bfeedd5cc54aef9ab501df4bf45a0cdf56bb8c406693f2ebc9297da49ce671c

Assinaturas



DAYANNE PEREIRA RODRIGUES

CPF: 418.483.698-40

Assinou em 30 jan 2026 às 13:37:46



LEONARDO DE CARVALHO MOREIRA

CPF: 361.536.678-64

Assinou em 30 jan 2026 às 13:52:04

Log

28 jan 2026, 23:07:43	Operador com email jbrazuna@iaasbr.com na Conta 364a3611-df70-451a-9fb6-ba364778bfdb criou este documento número 1d362f8a-4867-4949-a6d8-fda6fd897820. Data limite para assinatura do documento: 27 de fevereiro de 2026 (23:07). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
28 jan 2026, 23:09:07	Operador com email jbrazuna@iaasbr.com na Conta 364a3611-df70-451a-9fb6-ba364778bfdb adicionou à Lista de Assinatura: daya.rodrigues@outlook.com para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo DAYANNE PEREIRA RODRIGUES.
28 jan 2026, 23:09:07	Operador com email jbrazuna@iaasbr.com na Conta 364a3611-df70-451a-9fb6-ba364778bfdb adicionou à Lista de Assinatura: leonardo.moreira.invest@gmail.com para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo LEONARDO DE CARVALHO MOREIRA.
30 jan 2026, 13:37:46	DAYANNE PEREIRA RODRIGUES assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail daya.rodrigues@outlook.com. CPF informado: 418.483.698-40. IP: 200.232.136.89. Componente de assinatura versão 1.1379.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
30 jan 2026, 13:52:04	LEONARDO DE CARVALHO MOREIRA assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail leonardo.moreira.invest@gmail.com. CPF informado: 361.536.678-64. IP: 187.21.239.63. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.9847 e longitude -46.3018. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1379.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .

30 jan 2026, 13:52:08

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 1d362f8a-4867-4949-a6d8-fda6fd897820.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 1d362f8a-4867-4949-a6d8-fda6fd897820, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.